



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PORTARIA Nº 087/2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado da Pernambuco**, no uso das suas atribuições regimentais e com arrimo no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pode ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a prorrogação do **Contrato Particular para Concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública Integrado**, celebrado em 01 de fevereiro de 2017, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e a empresa Ronaldo Alves de Oliveira Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.474/0001-03, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre 02 de janeiro a 30 de novembro de 2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 29 de dezembro de 2017.

  
Ver. Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP.**

Pelo presente particular instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular para Concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública Integrado, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Dr. Alcebiades, n. 26, Centro, Timbaúba- PE, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Josinaldo Barbosa de Araújo**, residente e domiciliado no Município de Timbaúba/PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.474/0001-03, com sede na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, sala 27, Caixa Postal nº 376, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.040-000, neste ato, representada pelo Sr. **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, consultor em controladoria e contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 810.382.594-87, com endereço na localidade supra, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, em 01 de fevereiro de 2017, celebraram o Contrato Particular para Concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública Integrado, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, mediante autorização através da Portaria nº087/2017, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 11 (onze) meses, contados de 02 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a cláusula terceira do Contrato caracterizado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A ora**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

## **CASA DR. MANOEL BORBA**

CONTRATADA, por força do presente instrumento, prestará os serviços de que trata a cláusula segunda, durante o período entre 02 de janeiro a 30 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

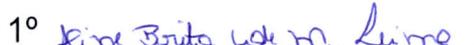
E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

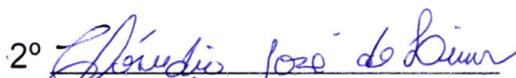
Timbaúba, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1º   
\_\_\_\_\_  
**ALINE BRITO DE MIRANDA LIMA**  
RG.: 8.283.255 SDS/PE  
CPF.: 086.423.494-50

2º   
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO JOSÉ DE LIMA**  
RG.: nº 2.529.502 SSP/PE  
CPF.: nº 401.665.034-87